

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2019-PP

1. CONDIÇÕES DO OBJETO

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a Contratação de hospital para realização de procedimentos de internações clínica cirúrgica, obstétrica, pediátrica e médica pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CLINICA CIRURGICA				
	CLINICA CIRURGICA	288.00	UNIDADE	424,550	122.270,40
00002	CLÍNICA OBSTÉTRICA				
	CLÍNICA OBSTÉTRICA	816.00	UNIDADE	443,400	361.814,40
00003	CLINICA PEDIATRICA				
	CLINICA PEDIATRICA	288.00	UNIDADE	414,360	119.335,68
00004	CLINICA MÉDICA				
	CLINICA MÉDICA	432.00	UNIDADE	423,780	183.072,96
				VALOR TOTAL R\$	786.493,44

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Municipal de Saúde requer a contratação de Hospital para a realização de procedimentos de internações clínicas e cirúrgicas pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, conforme se transcreve resumidamente as razões da solicitação abaixo:

2.1.1. A contratação terá por finalidade a prestação de serviços de atenção à saúde para realização de procedimentos de internações clínicas cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e médica, constante de Sistema de Gerenciamentos da Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP, em pacientes adultos e/ou pediátricos, prioritariamente de forma eletiva, por intermédio do Complexo Regulador e/ou da Central Municipal de Regulação deste Município, visando o atendimento da demanda deste Município, por 12 meses.

2.1.2. Justifica-se o oferecimento de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, emitida pelo profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, à Rede Particular, tendo em vista que em alguns períodos dos meses, o Hospital Municipal de Itaituba, se encontra com leitos totalmente ocupados, não tendo como atender toda a demanda

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



do Município, razão pela qual precisa encaminhar os pacientes a um Hospital com leito disponível.

2.1.3 Dessa forma é que se apensada a presente justificativa para contratação de um Hospital Particular, que execute as internações clínicas e cirúrgicas, de acordo com a Tabela do SUS, para que receba dos os pacientes, sem prejuízo da continuidade dos seus tratamentos médico.

2.1.4. Ressalta-se que o Hospital a ser contratado apresentar os requisitos seguintes:

2.1.4.1 Apresentar legalidade fiscal e sanitária;

2.1.4.2 Apresentar estruturas físicas e equipamentos compatíveis com o serviço solicitado;

2.1.4.3 Os Hospitais contratados deverão possuir um teto físico e financeiro constante do anexo, sendo que não poderá ser ultrapassado, levando em consideração que será utilizado somente o valor que for necessário, não significando que será atingido o teto todos os meses;

2.1.4.4 Os leitos hospitalares deverão estar cadastrados para o atendimento do SUS-Sistema Único de Saúde;

2.1.4.5 Os atendimentos serão devidamente encaminhados pelo Hospital Municipal de Itaituba, sendo que não deverá ocorrer por demanda espontânea;

2.1.4.6 Não poderá haver recusa de pacientes, com ou sem justificativa;

2.1.4.7 O Hospital deverá apresentar um laboratório para realização de exames, constante da Tabela do SUS-Sistema Único de Saúde;

2.1.4.8 Haverá um controle permanente dos leitos ocupados, devendo o referido Hospital dar condições técnicas quando for necessário.

2.1.4.9 O Hospital será vistoriado por uma Equipe Multidisciplinar de Auditorio/Controle e Avaliação/Vigilância, após esta aprovação.

2.1.4.10. A quantidade de leitos hospitalares e demais requisitos, conforme estimativa da Secretaria Municipal de Saúde da através do Ofício nº. 05/2019, de 7 de agosto de 2019, são estes especificados no quadro abaixo:

LEITOS	TETO FISICO		LEITOS SUS	QUANTIDADE DE AIH	
	CUSTO MÉDIO	VALOR TOTAL			
CLÍNICA CIRURGICA	9	6	24	424,55	10.189,20
CLÍNICA OBSTÉTRICA	20	17	68	443,40	30.151,20
CLINICA PEDIATRICA	13	6	24	414,36	9.944,64
CLINICA MÉDICA	13	9	36	423,78	15.256,08
TOTAL	55	38	152		65.541,12

2.1.4.11. Ressalta-se que os dados levantados no quadro acima, tiveram como base um período mensal, entretanto o procedimento solicitado é para atender um período de 12 meses. Sendo assim, para contar com esse quantitativo mensal, os mesmos deverão ser multiplicado por 12 meses.

2.2. O serviço de realizações de procedimentos de internações clinica cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e médica, como visto, foi requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da SD N° 1656/2019, MEMO/SEMSA/PMI - N° 579/2019, de 05/08/2019 e OFICIO/PROPLAN/SEMSA N° 142/2019, devidamente assinado pelo Senhor Iamax Prado Custódio, Secretário Municipal de Saúde. Observa-se ainda que o presente serviço requerido, também, tem a aprovação e manifestação da Sra. Jupira Mazza Pedroso, Médica Auditora-CRM/PA3937, através do Ofício nº. 05/2019, de 7 de agosto de 2019.

2.3. Pelas razões apresentadas decide-se pela abertura do procedimento licitatório prévio para contratação de Hospital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à realização de procedimentos de internações clínicas cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e médica.

### 3. DO CONTRATANTE

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



3.1. Pagar à CONTRATADA, pelos serviços de realização de procedimentos de Internações Clínicas de Cirúrgicas, Obstétricas, Pediátricas e Médicas executados/concluídos, mediante requisições emitidas e controladas por servidor designado para esse fim:

3.2. Impedir que terceiros forneçam os procedimentos de Internações Clínicas de Cirúrgicas, Obstétricas, Pediátricas e Médicas objeto deste contrato;

3.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada CONTRATADA;

3.4. Fiscalizar, por intermédio do servidor designado, a execução do objeto do presente contrato;

3.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de procedimentos hospitalares expedida pela Autoridade Competente ou servidor designado para esse fim, a realização de Internações Clínicas de Cirúrgicas, Obstétricas, Pediátricas e Médicas, de acordo com o objeto deste contrato;

3.6 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste contrato relacionado aos procedimentos de Internações Clínicas de Cirúrgicas, Obstétricas, Pediátricas e Médicas e interromper imediatamente o serviços, se for o caso.

3.7 - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada trimestre os relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

3.8 - Prover o(a) CONTRATADO(A) dos recursos financeiros necessários a execução do termo do presente contrato e a programar, nos exercícios subseqüentes, os elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento.

3.9 - Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a seu critério e conveniência, dependendo da disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 - Vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, sempre que necessário, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

3.11 - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

4. Caberá à CONTRATADA:

4.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas na Cláusula Primeira desta Cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE;

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

III - o profissional autônomo que, eventual ou permanente, presta serviços ao CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do § 1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



§ 3º. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamentos, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

III - o(a) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

IV - nas internações, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, o(a) CONTRATADO(A) poderá, de acordo com a Regulamentação Federal específica, incluir na fatura apresentada, a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Nacional do SIH/SUS, desde que autorizadas pela supervisão hospitalar;

V - será assegurada a diária de acompanhante para crianças, adolescentes e pessoas com mais de sessenta anos com a acomodação adequada para o acompanhante e o fornecimento diário das principais refeições no dia (mínimo de três), conforme portaria vigente.

§ 4º. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 6º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

I - manter o arquivo da documentação comprobatória da assistência por 10 (dez) anos, conforme legislação vigente, sendo admitida à microfilmagem após 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 5.433, de 08.05.1968), sendo encaminhada a documentação original para o arquivo morto, preservando-o de forma ordenada, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e ainda, o número de vagas existentes no dia;

V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à realização dos procedimentos previstos neste contrato;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, por período mínimo de duas horas, respeitando-se a rotina do serviço do(a) CONTRATADO(A);

VII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - ter Comissão e Serviço de Infecção Hospitalar em funcionamento;

XII - ter Comissão de Ética Médica;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



XIII - notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XIV - O(A) CONTRATADO(A) não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato sob pena de rescisão. Para que o(a) CONTRATADO(A) promova a alteração de seu CNPJ fica este(a) obrigado(a) a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias; ficando a critério do CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração contratual;

XV - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a fornecer ao paciente, quando solicitado, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo CONTRATANTE, de acordo com a os preços licitados e contratados, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade (Município);
- d) Número do prontuário;
- e) Motivo da internação;
- f) Data da internação;
- g) Procedimentos realizados;
- h) Data da alta;
- i) Material e procedimentos utilizados, quando for o caso;
- j) O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos previsto no contrato".

XVI - manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa.

XVII - arcar com os valores das multas previstas na cláusula dezesseis.

§ 7º. O(A) CONTRATADO(A) deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

§ 8º. Receber os encaminhamentos dos usuários através de agentes públicos Municipal de Saúde indicados pela Contratante.

§ 9º. O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir aos usuários do SUS a redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo ba seado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante, na forma da lei; bem como os demais direitos dos usuários do SUS, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

§ 10. Fica obrigado(a) o(a) CONTRATADO(A) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 057/2019.

§ 11. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

§ 12. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

§ 13. submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Saúde - PNASS;

§ 14. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

§ 15. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

§ 16. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

§ 17. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

§ 18. obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e

§ 19. garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

4.2 - Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da(o) CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.3. Responder pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos;

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5- Comunicar a pessoa responsável emitente da ordem de serviços ou a Autoridade Competente do Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.6 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;

4.7 - A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

4.8 - A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

4.9 - A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

4.10 - A Contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4.11 - A Contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

#### 5. DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. Os procedimentos médicos e hospitalares executados/concluídos, deverão ser entregues a Contratante através de laudos médicos e hospitalares.

#### 6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os procedimentos médicos e hospitalares executados/concluídos, obrigatoriamente, terão de ser realizados, desde que observado o item 5.1 supracitado, mediante documentos expedidos pela Contratante a Contratada declarando que os serviços foram executados a contento, conforme o disposto no contrato.

#### 7. DA DESPESA

1. A despesa com os procedimentos de saúde executados de que trata o objeto deste edital, fica assegurado através da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de ITAITUBA/Fundo Municipal de Saúde, na Lei Orçamentária do Município.

#### 8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. O serviço de realização de exames laboratoriais, por ser de natureza continuada, poderá ser prorrogado até 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e alterações vigentes.

#### 9.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

9.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 786.493,44;

9.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços, de acordo as informações prestadas e aprovadas Sra. Jupira Mazza Pedroso, Médica Auditora-CRM/PA3937, através do Ofício nº. 05/2019, de 7 de agosto de 2019.

#### 9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 28 de Agosto de 2019

---

RONISON AGUIAR HOLANDA  
PREGOEIRO